PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

LEI Nº 1.630, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio
às Folhas 01 Sob o nº 11820 às 12:17 horas.
Arinos-MG 13/12/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Dagmar Conceição Santos
Auxiliar Administrativo

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município de Arinos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo definirá o valor, a forma e as condições para a distribuição do vale-gás para famílias beneficiárias do Bolsa família e cadastradas no Cadastro Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos-MG 13/12/21
Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo